



CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Objeto da contratação: contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno do Poder Legislativo de Ametista do Sul-RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada em consultoria jurídica e legislativa se faz necessária para a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ametista do Sul. Essas normas, que regem o funcionamento do município e do Poder Legislativo, não são atualizadas desde 1992, ano da criação do município, tornando essencial sua modernização e adequação às legislações federal e estadual vigentes.

Através de um estudo técnico e minucioso, busca-se identificar dispositivos desatualizados, inconsistências e oportunidades de aprimoramento, garantindo maior segurança jurídica, clareza e eficiência nos processos legislativos. Essa atualização permitirá que a Câmara Municipal atue com mais transparência, agilidade e alinhamento às boas práticas institucionais, fortalecendo a governança e a organização do município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Ametista do Sul devido à sua natureza específica e emergente. Durante reuniões com vereadores, surgiram sugestões de alterações pontuais na Lei Orgânica Municipal, visando aprimorar alguns de seus dispositivos. Contudo, após análise, foi decidido que o mais adequado seria proceder com a atualização completa da Lei Orgânica, juntamente com a revisão do Regimento Interno, garantindo que ambos os documentos estejam harmonizados e alinhados. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para realizar essa revisão não foi prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, dado o caráter excepcional e a necessidade de atender a essa demanda pontual, que visa a modernização e adequação das normas que regem o município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

A empresa a ser contratada para a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ametista do Sul deverá possuir experiência comprovada em projetos similares, preferencialmente na área de consultoria jurídica e legislativa, com foco na atualização e harmonização de normas municipais. A equipe da empresa deve ser composta por profissionais qualificados e com ampla experiência nas áreas de direito público, processos legislativos e normativos, além de possuir conhecimentos específicos necessários para a execução do projeto.

A empresa deverá apresentar uma metodologia clara e eficaz para conduzir a revisão das normas, incluindo a análise detalhada das legislações existentes e a proposição de alterações ou melhorias necessárias. É fundamental que a empresa tenha compromisso com a entrega de relatórios detalhados, contendo análises aprofundadas dos dispositivos normativos, bem como recomendações estratégicas claras para a atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, alinhando-os às legislações federal e estadual vigentes.

Finalmente, conforme artigo 165 da Lei 14.133/2021, em eventual descumprimento de obrigações, dentre as hipóteses de sanção estão a advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; além de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Os contratos administrativos regulados pela Lei nº 14.133/2021 têm a possibilidade de serem encerrados de três maneiras: de forma unilateral pela Administração; por acordo mútuo entre as partes; ou por decisão emitida por um órgão arbitral ou judicial, conforme previsto no artigo 138 da lei supracitada.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/21, devido à natureza dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria requeridos. Nesse caso, a competição se torna inviável devido à necessidade de contratar uma empresa com notória especialização, capaz de fornecer serviços de natureza predominantemente intelectual, que demandam expertise específica e conhecimentos técnicos especializados na área jurídica e legislativa. A complexidade desses serviços exige profissionais altamente qualificados e com experiência comprovada em projetos similares, justificando a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

necessidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III).

Declaração que atende ao disposto no art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, conforme o modelo. (Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III).

Declaração emitida pela empresa licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Modelo de Declaração Conjunta – Anexo III).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do



CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de: Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado; Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa total do valor da contratação para os serviços de consultoria jurídica e legislativa, visando realizar a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ametista do Sul, é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). Esse valor foi estabelecido levando em consideração o total de horas de atividades previstas, os custos por hora profissional e os diferentes componentes do projeto, como reuniões, levantamento detalhado das normas existentes, conduzindo uma análise técnica e jurídica para identificar dispositivos desatualizados, inconsistências e possíveis melhorias, alinhando os documentos às legislações federal e estadual vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange a contratação de empresa especializada em consultoria jurídica e legislativa para realizar a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ametista do Sul. A empresa contratada será responsável por realizar um levantamento detalhado das normas existentes, conduzindo uma análise técnica e jurídica para identificar dispositivos desatualizados, inconsistências e possíveis melhorias, alinhando os documentos às legislações federal e estadual vigentes. O processo incluirá consultas com vereadores, servidores e outros envolvidos, além de uma análise minuciosa de documentos e práticas legislativas atuais. A empresa também será encarregada de elaborar relatórios detalhados, contendo as propostas de



CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

alterações e recomendações para otimização dos processos legislativos e normativos da Câmara Municipal. O objetivo principal é garantir a modernização, a clareza e a eficiência das normas, proporcionando uma estrutura legal mais robusta e atualizada. Com base nos resultados dessa análise, serão feitas as adequações necessárias para fortalecer a governança e a transparência da Câmara Municipal de Ametista do Sul, assegurando que a Lei Orgânica e o Regimento Interno atendam de maneira mais eficaz às necessidades da administração pública local.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo artigo determina que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados fatores como a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes de múltiplos contratos e a necessidade de ampliar a competitividade, evitando a concentração de mercado.

No presente caso, optou-se pelo pagamento parcelado em duas vezes – no início e ao final da execução do serviço –, considerando que essa forma de quitação equilibra os interesses da Administração e do contratado. O primeiro pagamento viabiliza a mobilização dos recursos necessários para a prestação do serviço, garantindo sua continuidade sem atrasos. Já o pagamento final assegura a entrega completa e satisfatória do objeto contratado, incentivando o cumprimento das obrigações pactuadas.

Dessa forma, a opção pelo parcelamento em duas vezes atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, garantindo a execução eficiente do contrato sem comprometer a viabilidade operacional do contratado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada em consultoria jurídica e legislativa para realizar a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ametista do Sul incluem:



CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

1. **Análise Aprofundada das Normas Existentes:** Obter uma compreensão detalhada da estrutura e dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno atuais, identificando eventuais desatualizações, inconsistências e áreas que necessitam de melhoria.
2. **Identificação de Pontos Fortes e Oportunidades de Melhoria:** Identificar os pontos fortes das normas existentes e as áreas que apresentam lacunas ou desafios, propondo as devidas adequações para aprimorar a governança e a transparência dos processos legislativos.
3. **Recomendações Jurídicas e Estratégicas:** Desenvolver recomendações claras e fundamentadas para a atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, alinhando-os às legislações federal e estadual, visando otimizar a atuação da Câmara Municipal e melhorar sua eficiência.
4. **Base para Tomada de Decisões Institucionais:** Fornecer uma base sólida de informações para apoiar a tomada de decisões pelos gestores da Câmara Municipal, garantindo que as alterações normativas atendam de forma eficaz às necessidades da administração pública local e proporcionem maior segurança jurídica e operacional.

Esses resultados visam modernizar e fortalecer a estrutura normativa da Câmara Municipal de Ametista do Sul, garantindo uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada às boas práticas institucionais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato com a empresa e/ou profissional selecionada, é imprescindível a realização de algumas providências essenciais visando garantir a eficácia e a legalidade da contratação. As seguintes etapas serão adotadas como parte do processo de preparação prévia:

1. **Aprovação Orçamentária:** Verificar a disponibilidade orçamentária para a contratação, garantindo que os recursos necessários estejam devidamente previstos no orçamento municipal.
2. **Razão da Escolha:** Justificar a razão da escolha do profissional escolhido para prestar o serviço almejado, assim como assinatura de autorização de contratação pelo Presidente do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.leg.br - E-mail: camaradeametista@gmail.com

3. Adequação à Legislação Vigente: Assegurar que todo o processo licitatório esteja em conformidade com a legislação vigente, incluindo leis de licitações, regulamentos municipais e normas específicas.

4. Assinatura do Contrato: Formalizar o contrato com o fornecedor selecionado, incluindo todas as cláusulas acordadas e os compromissos das partes.

5. Publicação do Extrato do Contrato: Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial ou meio de comunicação oficial, conforme exigido pela legislação, para dar publicidade ao acordo firmado.

6. Acompanhamento e Fiscalização: Estabelecer um sistema de acompanhamento e fiscalização rigoroso para garantir o cumprimento do contrato, incluindo prazos de entrega, qualidade dos serviços e demais obrigações.

A adoção dessas providências prévias é crucial para assegurar que a contratação ocorra de maneira transparente, conforme a legislação vigente, e que a execução dos serviços ocorra de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ametista do Sul – RS, 10 de março de 2025

GILMAR WINQUES
Presidente